



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Estado de Santa Catarina



**RELATÓRIO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO
CÂMARA DE VEREADORES**

COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO 2016

Julho/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível à existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº 2.832/03 de Dezembro de 2003. O município estruturou o Controle Interno através do decreto nº 4.772/04 de 19 de Janeiro de 2004, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Através da Instrução Normativa nº TC 020/2015, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabeleceu critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, que visam, em resumo, relacionar informações gerais sobre a unidade gestora, sua estrutura organizacional e competências, informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade, sobre a gestão de pessoas e informações sobre licitações e contratos, e demais informações.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

A Câmara Municipal é um órgão Legislativo, responsável pela elaboração de leis, visando o bem estar e a organização social da cidade. É formada pelos cidadãos eleitos pelo povo, em pleito regular, que investidos de mandato, constituem o Poder Legislativo.

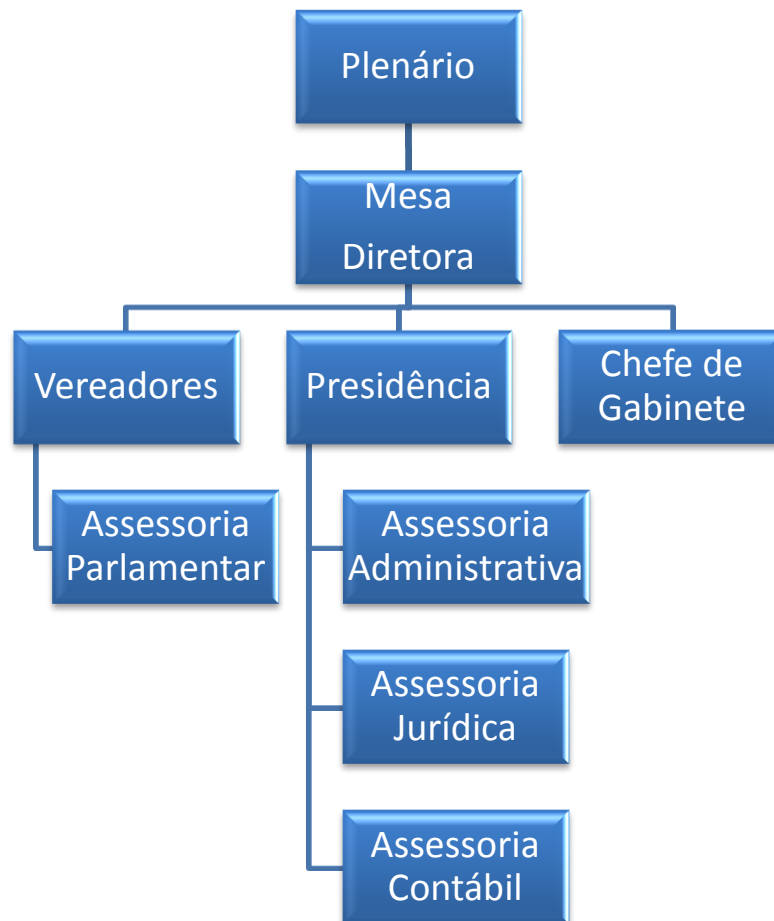
Compete à Câmara fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a legislatura seguinte, respeitando sempre a Constituição e o que mais estiver disposto na Lei Orgânica do município.

As Câmaras Municipais são de importância fundamental na administração financeira dos Municípios. A começar por si própria, "a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento [desta norma] constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal" (CF, art 29-A, §§ 1º e 2º - incluído pela EC 25/2000). As Câmaras também têm o poder e o dever de fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal, "mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei", que "será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios" (CF, art. 31, *caput* e §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Organograma da Estrutura Organizacional:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a) Análise da situação Econômica e financeira:

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	
	Até Período
(+) Ativo Financeiro	0,00
(-) Passivo Financeiro	0,00
	0,00
Liquidez Corrente	
	Até Período
(+) Ativo Circulante	23.909,10
(-) Passivo Circulante	114.228,69
Déficit	-90.319,59
Despesa Corrente X Receita Corrente	
	Até Período
(+) Receitas Correntes	41.104,01
(-) Despesas Correntes	487.903,35
Déficit	-446.799,34
%	1187,00%
Evolução do Patrimônio Líquido	
	Até Período
(+) PL Final	278.898,41
(-) PL Inicial	360.012,93
DÉFICIT	-57.114,52

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

O controle de frequência dos funcionários é realizado através de ponto eletrônico e controlado através de sistema informatizado.

A Câmara possui plano de carreiras, cargos e salários, que contempla a possibilidade de progressão aos funcionários por participarem em cursos e treinamentos de aperfeiçoamentos.

No exercício em pauta, não foram realizadas alterações ou reformas no plano de carreiras, cargos e salários.

Condições de Trabalho:

As condições de trabalho são ótimas, possui sede administrativa própria, tendo um bom mobiliário e a infraestrutura tecnológica em boas condições, com acesso a internet e com políticas de segurança de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Processos Internos:

São utilizados diversos meios de comunicação internos, sendo eles, intranet através dos computadores e sistema de informática, ramais de telefone em todos os setores e em papel através de protocolo.

Governança em Tecnologia da Informação:

Necessita de investimentos na área de tecnologia, possui infraestrutura básica para o bom funcionamento dos serviços. Computadores e sistemas que atendem a demanda dos serviços e o atendimento externo.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

Realiza atendimento externo através do Balcão da Cidadania com boa procura pela população. Também efetua atendimentos diversos conforme a demanda.

Despesa com Pessoal:

Legislativo: O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/2000, calculado pela despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses.

Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal Legislativo	%
124.992.615,17	2.239.819,51	1,79

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Em relação aos investimentos programados pelo Câmara no ano analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Meta Física e Financeira

Unidade Gestora: 12 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1046 - Obras, Reformas e Ampliações do Poder Legislativo					
	81.000,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00
1047 - Reequipamento do Poder Legislativo					
	32.000,00	0,00	15.000,00	11.998,80	5.001,20
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0010 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas - Câmara de Vereadores					
	500.000,00	0,00	124.000,00	373.089,32	2.910,68
2071 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores					
	1.004.500,00	180.000,00	0,00	1.160.836,85	23.663,15
2072 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores					
	1.200.000,00	120.000,00	200.000,00	1.000.275,72	119.724,28
Total da Unidade	2.817.500,00	300.000,00	420.000,00	2.546.200,69	151.299,31

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

A Câmara não realizou análise sobre a execução do PPA.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

Não se aplica.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Período	Previsto	Realizado	%
1º Bimestre	469.583,30	469.582,00	100,00%
2º Bimestre	469.583,30	469.582,00	100,00%
3º Bimestre	469.583,30	469.582,00	100,00%
4º Bimestre	469.583,30	469.582,00	100,00%
5º Bimestre	469.583,30	469.582,00	100,00%
6º Bimestre	469.583,50	349.590,00	74,45%
TOTAL	2.817.500,00	2.697.500,00	95,74%

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

A Câmara não possui restos a pagar.

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

A Câmara não possui dívidas de precatórios.

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa da Câmara

Não se aplica.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação das Medidas Adotadas para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

Não se aplica.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

A receita da Câmara de Vereadores é realizada através das transferências efetuadas pelo Executivo Municipal.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

Não se aplica.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não se aplica.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Não se aplica.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Receita Corrente Líquida:	R\$ 124.992.615,17
----------------------------------	---------------------------

Gastos com Pessoal no Exercício		Limite		Atingido	
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 7.124.579,06	1,79%	R\$ 2.239.819,51
	Máximo	6,0%	R\$ 7.499.556,91		

Operações de Crédito

Não houve operação de crédito na Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	2.817.500,00	2.697.500,00	-120.000,00
Receitas Primárias (I)	2.817.500,00	2.697.500,00	-120.000,00
Despesa Total	2.697.500,00	2.546.200,69	-151.299,31
Despesas Primárias (II)	2.680.500,00	2.534.201,89	-146.298,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	137.000,00	163.298,11	300.298,11
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00
Convite	0,00	0,00	8.880,00	8.880,00
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	0,00	0,00	16.414,06	16.414,06
Pregão Eletrônico	0,00	0,00	0,00	0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	0,00	54.680,95	171.426,17	226.107,12
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	0,00	0,00	0,00
Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	54.680,95	196.720,23	251.401,18

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro;

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Tabela referente aos itens XII, XIII e XIV:

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Vínculo
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	3	0	0	3	227.723,29
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público	0	0	0	0	0
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	9	0	9	0	1.160.836,85
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Ente	0	0	0	0	0
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	2	15	17	0	443.797,21
Servidores contratados por tempo determinado	0	1	1	0	34.372,84
Estagiários	0	0	0	0	0
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	0	0	0	0	0
Servidores Cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	0
Conselheiros Tutelares	0	0	0	0	0
Total	14	16	27	3	1.866.730,19

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual.

Não houve contratos de terceirização de mão de obra.

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal.

Discriminação	Despesa Anual
Despesas com publicidade legal (publicação de leis, atos administrativos, licitações, etc.)	2.012,50
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros (campanhas de esclarecimento, divulgação de eventos, divulgação ou publicidade de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos)	0,00
Total	2.012,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.

A Câmara não possui convênios.

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Situações de emergência e de calamidade pública são decretadas pelo Executivo.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Pelo conhecimento do SCI, a Câmara não possui ressalvas e recomendações emitidas pelo TCE.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

Pelo conhecimento do SCI, a Câmara não possui valores pendentes referentes a processo do TCE.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei. Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias

A Câmara não possui avaliação do cumprimento das metas e estratégias.

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

O TCE não solicitou demais informações da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ações Desenvolvidas

As ações desenvolvidas pelo Controle Interno visam minimizar as ocorrências diminuindo erros e as falhas, através da orientação e da ação preventiva. Devido à abrangência e a extensão dos serviços a serem desenvolvidos pelo CI e o número limitado de funcionários para a realização destes serviços, não foram realizadas auditorias na Câmara durante o ano de 2016, sendo que foram realizados serviços de orientação.

Considerações Finais

Considerando, que somente foram realizados orientações e acompanhamento preventivo no decorrer do exercício de 2016, não havendo conhecimento de irregularidades e falhas de ordem formal e que trouxeram prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Campos Novos conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Campos Novos, 12 de Julho de 2017.

James Adalcio dos Santos
Assessor de CI